# LEI Nº56, DE 23 DE JUNHO DE 1994.

**"DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS POR SERVIÇOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, FORA DE SUA SEDE".**

O povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, por seus representantes na Câmara municipal, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao Prefeito, quando a serviço do Município, fora de sua sede, serão abonadas diárias, na forma estabelecida na presente Lei.

**Art. 2º** - Fica o Prefeito Municipal, obrigado a comprovar o seu deslocamento através de apresentação de relatório, devidamente visado pelo setor visitado, constante do relatório.

**Art. 3º** - As diárias obedecerão aos critérios e valores a seguir indicados:

**Parágrafo Único:** A diária remunerará os seguintes itinerários:

| | |
|---|---|
| a) Capital do Estado | 60,00 URV's |
| b) Demais Estados da Federação | 80,00 URV's |

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, 23 de junho de 1994.

HELVÉCIO MATIAS DE OLIVEIRA
**Prefeito Municipal**

***Esta Lei foi transcrita integralmente de acordo com os arquivos encontrados nesta Prefeitura.***